

1. Documento: 41706-2023-17

1.1. Dados do Protocolo

Número: 41706/2023

Situação: Ativo

Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SEDOC - SECRETARIA DE DOCUMENTACAO

Data de Entrada: 17/10/2023

Localização Atual: SEGEST - SECRETARIA DE GESTAO DE SERVICOS E TERCEIRIZADOS

Cadastrado pelo usuário: GUSTAVOS

Data de Inclusão: 27/03/2025 16:01

Descrição: Instrui a contratação de Auxiliares de Arquivo para atuação na Divisão de Gestão Documental

1.2. Dados do Documento

Número: 41706-2023-17

Nome: 08 - ETP - Caderno 8.pdf

Incluído Por: GABINETE DE APOIO DA SECRETARIA DE DOCUMENTACAO

Cadastrado pelo Usuário: CRISTIBR

Data de Inclusão: 14/11/2024 14:33

Descrição: Estudo Técnico Preliminar - Caderno 8: Pesquisa de preços de mercado

1.3. Assinaturas no documento

| Assinador/Autenticador | Tipo | Data |
|------------------------|---------------|------------------|
| CRISTIANO BARROS REIS | Login e Senha | 14/11/2024 14:33 |

Documento Gerado em 01/04/2025 14:28:42

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÕES

CADERNO 8

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

| | |
|--------------------------------|--|
| Unidade Demandante: | Secretaria de Documentação |
| Equipe de Planejamento: | |
| Decisor: | Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento |
| Integrante Demandante: | Cristiano Barros Reis |
| Integrante Técnico: | Wsias Gomes Cordeiro |
| Integrante Administrativo: | Simone de Azevedo Oliveira Nominato |

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim. Não apenas viável, mas obrigatória na fase de planejamento da contratação, conforme o ordenamento regente:

Lei n. 14.133 /2021

Art. 18º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

v - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

[...]

Instrução Normativa n. 5/2017/MPDG

Seção IV

Do Projeto Básico ou Termo de Referência

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

[...]

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014.

[...]

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Sim. A base para aplicação do BDI compõe-se da composição dos custos unitários, ou seja, dos custos envolvidos efetivamente na execução dos serviços denominados “custos diretos”. Os custos

diretos envolvem os gastos com mão-de-obra (salários, adicionais e encargos sociais), usualmente definidos como “Montante A”, e os insumos para a execução do serviço (uniformes, vale-refeição, vale-transporte, entre outros), denominados “Montante B”.

Assim, o percentual BDI deve ser utilizado para a elaboração das planilhas de formação de preço do serviço a ser contratado.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Serão utilizadas as fontes de preços previstas na Instrução Normativa n. 5/2017/MPDG, a qual, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa n. 73/2020/MPDG, continua a ser aplicada à contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva no tocante à pesquisa de preços. São elas, nessa mesma ordem de preferência:

- i. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- ii. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- iii. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso; e
- iv. Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Não.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim, observada a ordem de preferência das fontes, como já indicado, salvo em relação aos insumos.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim. Em consulta ao [Portal de Compras do Governo Federal](#) foram encontrados preços de objetos similares aos que se pretende contratar, no que tange aos insumos (uniformes e EPIs).

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Sim. Em consulta a outras contratações firmadas por entes públicos, foram encontrados preços de objetos similares aos que se pretende contratar, no que tange aos insumos (uniformes e EPIs).

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim. Em consulta a sítios especializados na rede mundial de computadores foram encontrados preços de objetos similares aos que se pretende contratar, no que tange aos insumos (uniformes e crachá).

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não, salvo na modalidade do item anterior.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Sim. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, utilizou-se como fonte da pesquisa de preços, além daquelas já estabelecidas pela IN n. 5/2017/MPDG, a consulta aos instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, para aferição dos valores atrelados às parcelas trabalhistas que serão devidas aos trabalhadores contratados.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Sim.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Não detectados.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante

Integrante Técnico

Integrante Administrativo